



Processo nº E-12/003.398/2013
Data 12/06/13
Folha 304
2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/398/2013
Data de autuação: 12/06/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Viva Mar - Tamoios - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 26/05/2015

RELATÓRIO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 1832¹, de 28/11/2013.

Em atenção à citada Deliberação, a Concessionária Prolagos apresenta a carta PR/702/2014/PROLAGOS, pela qual informa que "(...) a obra aprovada em 28/11/2013 foi iniciada 10/03/2014, após respeitado o prazo de 30 dias para manifestação do Poder Concedente e cumpridos os procedimentos necessários, e concluída em 14/04/2014"; e encaminha "1. O cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, por meio eletrônico e físico; 2. Planilha de custo da obra, padrão EMOP, por meio eletrônico; 3. Documento de suporte dos dispêndios, por meio eletrônico e físico".

Analizando a citada documentação, a CASAN apresenta o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 23/2014, mediante o qual observa que "(...) os serviços executados

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1832 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA BAIRRO VIVA MAR - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ. O CONSELHIO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.398/2013, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Água no Bairro Viva Mar em Tamoios no Município de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar o projeto aprovado em consonância com os ditames da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente a CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sílvia Carlos Santos Ferreira - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

sofreram as seguintes alterações em relação aos apresentados em projeto; Tubo PEAD de 63mm - 124 metros a menos; Tubo PEAD de 110mm - 07 metros a menos; Ligações prediais - 03 unidades a menos"; que "Essa diferença foi resultante de decisões tomadas durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água na área"; acrescenta que "(...) durante a execução das obras foi constatado que o terreno apresentou um nível alto de água e um baixo grau de coesão do solo, exigindo modificação no método construtivo, necessitando um maior volume de escavação, contenção e esgotamento de vala, sendo que em alguns pontos houve necessidade de realizar rebaixamento do lençol freático, para possibilitar se obter melhores condições de trabalho"; aponta que "A obra foi orçada em R\$ 680.843,50 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), R\$ 285.486,44 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 395.357,06 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)", base dezembro/2008; e opina que "(...) o investimento constante do **Relatório nº. REL-139-C-A-PRB-001-0, 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Viva Mar (AS BUILT) - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio - RJ'**, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenera nº. 1832/2013, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2 - **Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, deliberação AGENERSA nº. 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Consta, às fls. 98/237, a carta nº. 0097/2014, protocolizada nesta Agência em 16/07/2014, pela qual a Prolagos repisa as datas de início e conclusão da obra e encaminha os comprovantes financeiros dos dispêndios.

Após examinar tais documentos, a CAPET aponta que "3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 861.063,23 (oitocentos e sessenta e um mil, sessenta e três reais e vinte e três centavos) (...)"; que "3.1. Foi Glosada a nota fiscal nº. 082 da Cofix Ltda, no valor de R\$ 8.366,66 (oito mil, trezentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis centavos), por se tratar de serviços de obras civis executada no município de Armação de Búzios - RJ, fora da área de execução tratada no presente processo; 3.2. Foram desconsiderados na planilha de valores de R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos), data base dezembro 2008, pela não apresentação da nota fiscal"; que "4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/10, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, (...) adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 680.687,06 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/398/2013
Data 12/06/13 Fls. 306
2014/11/26-8

oitenta e sete reais e seis centavos) - base dez/2008,, valor este que ultrapassa em 72,175 (setenta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor deliberado (...) 4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 395.357,06 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) (...). Confrontando com o valor ora conferido tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 285.330,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta reais); 4.2. O montante total despendido na obra representa 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais (...) O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, tendo-se em vista que ainda há uma sobra de R\$ 11.188.922,00 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais), todos os valores base dez-2008"; considera que "(...) a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e portanto, cumpriu o Art. 3º, da Deliberação nº. 1832/13, de 28/11/13"; ressalta que "(...) que ultrapassou o limite deliberado em R\$ 285.330,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta reais) impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos em vigor"; indica que "O valor da prestação de contas ficou inferior em 0,023% (vinte e três milésimos por cento) do 'As Built', o que equivale a R\$ 156,44 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) a menor - base Dezembro de 2008"; e alerta que na carta apresentada pela Concessionária "(...) consta que a obra foi concluída em 14/04/2014, mas verificamos que, na planilha de dispêndios, todas as notas fiscais de fornecedores possuem datas anteriores às do período de execução da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais não compreende o tempo de duração estimado"; razão pela qual sugere que "(...) sejam observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidades, conforme Cláusula 51ª, § 17ª".

Tendo em vista as colocações acima dispostas, esta Relatoria solicita esclarecimentos à CASAN que esclarece que "A obra teve a duração de 36 (trinta e seis) dias, iniciando em março/2014 e terminando em abril/2014"; e que "Antes do início da obra, em 2013, foram realizadas algumas mobilizações de equipamentos e de equipes no local e que na época em que estava por ser iniciada, a mesma não foi autorizada devido à preocupação da Guarda Municipal com os transtornos que iriam provocar no trânsito de pessoas e veículos, no local desta obra"; explicações acatadas pela CAPET, mediante o despacho de fls. 251.



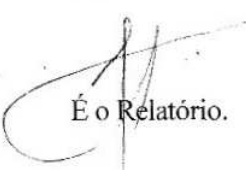
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E 12/003.398 2013
12 08 13 307
2054136-8

Mediante o ofício de fls. 270, a relatoria de meu Gabinete solicita manifestação da Delegatária acerca da glosa apontada pela CAPET em sua nota técnica, tendo a empresa, por meio da carta de fls. 276/280, requerido a manutenção do valor integral de conferência, no montante de R\$ 680.843,50 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), data base 2008; explica que "(...) a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o 'aceite' são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa"; frisa que "(...) a empresa investiu 40% acima da sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço a ser disponibilizado à população"; e que "Esta é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e finalização da obra".

Às fls. 290/292, consta parecer da Procuradoria da AGENERSA, pelo qual opina, em sintonia com a CAPET, por considerar cumprido o investimento analisado no presente processo, "(...) sem a necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão (...)".

Mediante o ofício de fls. 298, a assessoria de meu Gabinete comunica à Concessionária a conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.


É o Relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/398/2013
Data 12/6/13 Fls.: 307
Rubrica: [Assinatura] 20141136-8

Processo nº: E-12/003/398/2013
Data de autuação: 12/06/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Viva Mar - Tamoios - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 26/05/2015

VOTO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 1832¹, de 28/11/2013, publicada no DOERJ em 13/12/2013.

Inicialmente, informo que na data de 22/05/2015, a Delegatária protocoliza, mediante correspondência eletrônica, a carta PR/829/2015, pela qual ratifica suas manifestações anteriores e solicita que esta AGENERSA considere o valor de R\$ 680.843,50 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), base dezembro/2008, conforme conferências realizadas pela CAPET.

Em atenção ao citado comando normativo, a Prolgos informa as datas de início e conclusão da obra em questão - *respectivamente, 10/03/2014 e 14/04/2014* -; encaminha o "As Built" em 22/05/2014 e os comprovantes financeiros dos dispêndios em 16/07/2014.

Tendo por base a apresentação de tais documentos, é inegável considerar que a Delegatária cumpriu os termos da Deliberação AGENERSA nº. 1832/2013. Resta analisar as alterações no

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1832 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA BAIRRO VIVA MAR - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ. O CONSELHIO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.398/2013, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Água no Bairro Viva Mar em Tamoios no Município de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar o projeto aprovado em consonância com os ditames da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente a CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

projeto realizadas pela Prolagos; se o montante apresentado pela mesma deve ser considerado em sua integralidade e; se o cumprimento dos comandos dispostos na citada deliberação foram atendidos nos prazos ali estipulados.

Analizando os termos exatos da citada Deliberação, verifico que a Delegatária tinha até a data de 14/05/2014 para encaminhar os comprovantes físicos e, até a data de 14/07/2014, para encaminhar os comprovantes financeiros.

Assim, é forçoso concluir que a Concessionária não observou os prazos assinados na Deliberação em espeque, ultrapassando-os em 08 (oito) dias e 02 (dois) dias, respectivamente. Tal interregno seria bastante para aplicar à empresa as penalidades decorrentes do descumprimento dos comandos desta AGENERSA, aos quais não pode se furtar.

Contudo, no "As Built" apresentando, a Prolagos informa sobre a alteração do projeto em razão do tipo de solo encontrado no local - *terreno com alto nível de água e baixo grau de coesão do solo, que demandou um maior volume de escavação, contenção e esgotamento de vala, inclusive com a realização de rebaixamento do lençol freático em alguns pontos* - fato que justifica a ultrapassagem dos prazos acima dispostos, já que considerados exíguos ante a complexidade e relevância da obra em questão.

Pela mesma razão, encontra-se justificado o aumento no importe despendido pela Concessionária, quando comparado àquele previsto em projeto, até mesmo porque, algumas situações somente ocorrem no decorrer das intervenções, não sendo possível à Delegatária antever.

No que tange, aliás, ao montante a ser apresentado, verifico que a Concessionária apresentou o importe de R\$ 872.075,59 (oitocentos e setenta e dois mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), dos quais foram glosados R\$ 10.988,00 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais), R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta seis centavos) e R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos). Desta forma, o valor considerado pela CAPET para abatimentos na conta gráfica referente à obra objeto do presente Regulatório é de R\$ 861.063,23 (oitocentos e sessenta e um mil, sessenta e três reais e vinte e três centavos), que levados à data base dezembro/2008, montam a quantia de R\$ 680.687,06 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos), importe com o qual concordo, já que a quantia glosada não restou justificada, conforme bem salientado pela citada Câmara Técnica, valendo salientar que o acréscimo identificado pode ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.398/2013
12.06.13
2
310
2054136-1

que ainda conta com uma sobra de R\$ 11.188.922,00 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), base dezembro/2008.

No que se refere à divergência apontada entre a data das notas fiscais apresenta pela Concessionária e o período da obra, considero pertinentes as colocações da empresa, quanto à compra antecipada de materiais para diversas obras, visando atender às solicitações do Poder Concedente e população e a obtenção de melhores preços na sua aquisição em escala. Julgo plausível, igualmente, a quitação de algumas notas fiscais em períodos que antecedem ou sucedem a obra, também para atendimento das demandas apresentadas pelos Poderes Concedentes apresentadas no curso dos investimentos executados, não havendo que se falar em qualquer irregularidade nesse sentido.

Já no que tange ao pedido de aplicação de correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, acompanho o entendimento já consolidado pela CAPET - e igualmente acolhido pela Procuradoria desta AGENERSA -, no sentido de que esta equalização já é efetuada quando leva-se todos os valores à data-base da última Revisão Quinquenal, usando-se a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão, não havendo que se falar em desequilíbrio monetário

Entendo, assim, não haver necessidade de apropriação de valores a serem levados para a próxima revisão quinquenal, face à ausência de impacto negativo para a Concessão, conforme bem salientado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1832, de 28/11/2013.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2538

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003-398/2013

Data 12/06/13 Fls.: 311

Rubrica:

2054136-8

, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS - INVESTIMENTOS -
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - PROJETO DE
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA - BAIRRO VIVA MAR - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE
CABO FRIO - RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-12/003/398/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1832, de 28/11/2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

RICARDO LUIZ SENRA CASTRO

Vogal